



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 466/2016

“Fixa o subsídio dos Vereadores e dá outras providências”.

Faço saber em consonância com o artigo 29, inciso VI, alínea “b”, e inciso VII, artigo 29-A, inciso I e §1º, artigo 37, inciso XI, artigo 39 §4º, todos da Constituição Federal de 1988, artigo 20, inciso III, alínea “a” e artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 69, parágrafo único da Constituição do Estado do Pará e LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART.14 e REGIMENTO INTERNO, Art. 119, a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Progresso Estado do Pará, obedecerá à seguinte composição, conforme abaixo relacionado, a serem vigorados na 7ª (sétima) legislatura, gestão 2017 a 2020 de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

| | |
|-------------------------|----------------------|
| PRESIDENTE | R\$ 5.053,089 |
| VICE- PRESIDENTE | R\$ 5.053,089 |
| 1º SECRETÁRIO | R\$ 5.053,089 |
| 2º SECRETÁRIO | R\$ 5.053,089 |
| VEREADOR | R\$ 5.053,089 |
| VEREADOR | R\$ 5.053,089 |
| VEREADOR | R\$ 5.053,089 |
| VEREADOR | R\$ 5.053,089 |
| VEREADOR | R\$ 5.053,089 |
| TOTAL | R\$ 45.485,01 |

Parágrafo único. O valor do salário mensal de que trata o “caput” deste artigo, será revisto anualmente na mesma data em índices realizados e atribuídos a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura a execução da presente Lei, serão contemplados nos orçamentos financeiros da Legislatura aplicados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato de assinatura e publicação produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros aplicados a partir de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 31 de agosto de 2016.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito de Novo Progresso - PA